

Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 421/02.4PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Novais Carvalho Castelo dos Santos, filho de Fernando Jorge Carvalho Castelo dos Santos e de Teresa Vieira Novais, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1967, divorciado, com a profissão de motorista de automóveis ligeiros de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 9650782, com domicílio na Alameda Aquilino Ribeiro, bloco 312, casa 21, Ramalde, 4100-083 Ramalde, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, por despacho de 18 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio n.º 6847-QI/2007

O juiz de direito, Dr. Eduardo Couto Pereira, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/04.2TAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Marcos, filho de Adriano Joaquim Marcos e de Cecília da Apresentação Granado, natural de Mogadouro, Valverde, Mogadouro, nascido em 20 de Dezembro de 1970, casado (regime comunhão de adquiridos), titular da identificação fiscal n.º 199257418 e do bilhete de identidade n.º 9980863, com domicílio no Bairro São João, Rua da Hera, 24, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Ferraz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Lúcio Rodrigues*.

Anúncio n.º 6847-QJ/2007

O juiz de direito, Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/97.9IDBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio José Carreiro da Veiga, filho de Palmira dos Anjos Carreiro, natural de Mogadouro, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3106570, com domicílio na Avenida do Sabor, 1, Mogadouro, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do RJFNA, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 1995, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Moreira Couto Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Lúcio Rodrigues*.

Anúncio n.º 6847-QL/2007

O juiz de direito, Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/97.3IDBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio José Carreiro da Veiga, filho de Palmira dos Anjos Carreiro, natural de Mogadouro, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3106570, com domicílio na Avenida do Sabor, 1, Mogadouro, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do RJINA, na redacção do Decreto-Lei 394/93, de

24 de Novembro, 105.º, do R. G. Infracções Tributárias, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Moreira Couto Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Lúcio Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio n.º 6847-QM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Joana Moreira Magalhães, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/04.7TAMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ramos, filho de João Ramos e de Albertina da Rosa Ramos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Setembro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 2.785.781, com domicílio na Rua Didimo Paiva, Castanheiro do Ouro, 3620 Tarouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Moreira Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 6847-QN/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Silva, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 860/05.9GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Brandão Dias, solteiro, nascido a 29 de Outubro de 1980, filho de António Carlos Dias e de Noémia Carvalho Brandão Dias, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com último domicílio na Rua Maria Albertina, 3, 1.º, esquerdo, Laveiras 2780-541 Caxias, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Mecha*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 6847-QO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 390/00.5GAMTA,

pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Jorge Ferreira Gomes, filho de Joaquim de Araújo Gomes e de Olímpia de Sousa Ferreira Gomes, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6312119, com domicílio na Praça D. João I, 3, rés-do-chão, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Setembro de 2000, de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2000, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Garcia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 6847-QP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/00.5TBMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Palhares Gomes, filho de Manuel Pires Gomes e de Maria do Carmo Gonçalves Palhares, natural de Mazedo, Monção, nascido em 19 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11123141, com domicílio na Eirados, Mazedo, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1995, por despacho de 26 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Raposo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 6847-QQ/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Matos, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 489/02.3PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Coitinho da Silva Fernandes, filho de José da Silva dos Santos e de Joaquina Coitinho, natural de Portugal, Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1981, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 135401895 e do bilhete de identidade n.º 7915605, com domicílio na Rua Álvares Cabral, 187, 3.º, direito, Afonsoeiro, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Silva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 6847-QR/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/98.9GCMITJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Farida Elias Peeraly, filho de Elias Peeraly e de Maimuna, natural de Moçambique nascido em 18 de Junho de 1950, titular da identificação fiscal n.º 179644122 e do bilhete de identidade n.º 11113887, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 10, 1.º, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de infracção de regras de segurança, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 3,

do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Vilela*.

Anúncio n.º 6847-QS/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/98.9GCMITJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Simões da Silva, filho de Alcibades Pereira da Silva e de Carminda Augusta Simões, natural de Madalena, Vila Nova de Gaia, nascido em 1 de Dezembro de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1811110, com domicílio na Alameda da Guia, 6, 3.º, esquerdo, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de infracção de regras de segurança, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Vilela*.

Anúncio n.º 6847-QT/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 556/02.3GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Lima Pires, filho de Miguel Pires e de Luisa Senhorinha Lima, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16074727 e da licença de condução n.º L-1594932, com domicílio na Rua Marquês de Pombal, Lote 75, rés-do-chão, 2755 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Vilela*.